

**Termo de Cessão de Uso 2/2025 /ECONOMIA**

Termo de cessão de uso de imóvel Estadual localizado na cidade de Pires do Rio, que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA a Prefeitura Municipal de Pires do Rio , conforme disposto no processo administrativo de nº 20250004047588.

**O ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, doravante denominada **CEDENTE**, ora representada por seu Secretário, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, **Sr. FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, portador do CPF nº \*\*\*.405.463-\*\*, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**, inscrita no CNPJ nº 101.181.585/0001-56, com sede à Praça Francisco Felipe Machado nº37, Centro, Pires do Rio - GO, representada por seu titular **HUGO SÉRGIO BATISTA**, portador do CPF nº XXX.244.451 -XX, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem firmar o presente **Termo de Cessão de Uso**, as partes celebram o ajuste nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei, Decreto Estadual 10.248/2023, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o compartilhamento do Imóvel estadual situado na Rua Rui Barbosa, nº 45, Centro, Pires do Rio – GO, onde atualmente funciona a Agência Fazendária Especial de Pires do Rio, registrado sob o nº R -4- 873, de 17/04/2007, da **CEDENTE** em favor da **CESSIONÁRIA**, que utilizará o imóvel acima descrito, a título precário, para fins de abrigar a unidade operacional da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**, na Cidade de Pires do Rio.

**Parágrafo único** - A Secretaria de Estado da Economia continuará utilizando uma sala do referido imóvel, com frente para a rua.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

- Assumir os custos com fornecimento de água, energia elétrica, limpeza e conservação do imóvel;
- Assumir os custos com produtos de limpeza e higiene em todas as dependências do imóvel;
- Assumir as despesas decorrentes de obras, reformas ou reparos em todas as dependências do imóvel;
- Disponibilizar auxiliares de serviços gerais para limpeza em todas as dependências do imóvel;
- Realizar, às suas expensas e sem direito a indenização, benfeitorias necessárias às suas atividades, sem comprometer a estrutura do imóvel;
- Assumir total responsabilidade pelo imóvel durante a vigência do termo, inclusive quanto a danos a terceiros.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DA CEDENTE**

- Entregar o objeto ora cedido à **CESSIONÁRIA**, não interferindo no uso que essa fizer daquele, desde que observada sua finalidade pública

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CESSÃO**

Esta cessão de uso será gratuita.

O imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou ainda, qualquer outro ônus real.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

- a) Este Termo de Cessão de Uso terá vigência por **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, na forma a ser estabelecida pela **CEDENTE**.
- b) qualquer alteração do Termo de Cessão de uso poderá ser feita através de termo aditivo.
- c) A publicação do respectivo extrato no Diário Oficial ficará a cargo da **CEDENTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que haja comunicação prévia e expressa com antecedência de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para ambas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

A rescisão do Termo de Cessão de Uso poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **CEDENTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CEDENTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do presente acordo de cooperação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Goiânia – GO, para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente, que não puder ser resolvida amigavelmente pelas partes.

E por estarem **CEDENTE** e **CESSIONÁRIAS** deste modo ajustadas, após leitura e aprovação do presente instrumento por ambas, vai assinado pelos titulares das **CESSIONÁRIAS** e da Secretaria de Estado da Economia.

---

**FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**  
Secretário de Estado da Economia

---

**HUGO SÉRGIO BATISTA**  
Prefeitura Municipal de Pires do Rio



Documento assinado eletronicamente por **HUGO SERGIO BATISTA, Usuário Externo**, em 05/06/2025, às 16:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 09/06/2025, às 19:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **75236030** e o código CRC **3A3C8306**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - Bairro SETOR  
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202500004047588



SEI 75236030